



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/01/2022
AS 13:30 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 19 Jan 2022 02:08

Of. nº 006/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.796/2021".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo visa readequar o percentual concedido a título de revisão geral, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para 10,06% (dez vírgula seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2021.

Tal decorre da necessidade de observância ao art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.609/2020, e ao art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.610/2020, segundo os quais, no que tange aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura 2021/2024, "no primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão".

Ressalta-se que, com o presente Projeto de Lei, não se altera o percentual da revisão geral de vencimentos concedida aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos secretários adjuntos, aos servidores regidos pela CLT, aos contratados temporariamente, aos conselheiros tutelares e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, que segue sendo de 13,60% (treze vírgula sessenta por cento), a contar de 01 de janeiro de 2022 – conforme já constava na Lei nº 6.796/2021.

Portanto, segue o Projeto de Lei anexo, que objetiva apenas readequar o percentual de revisão geral atinente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em conformidade ao contido nas leis municipais que fixaram os respectivos subsídios para a legislatura 2021/2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

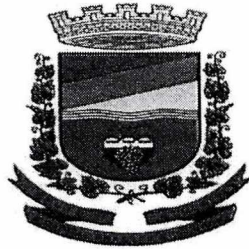


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Amândeo Lucatelli
Prefeito Municipal, em exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.609, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 18.577,22 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 13.004,05 (Treze mil, quatro reais e cinco centavos).

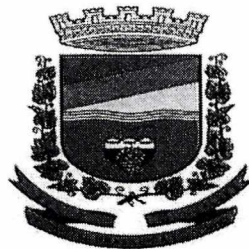
Art. 4º Os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 9.288,61 (Nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

terceiro salário, igual tratamento poderá ser dado aos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

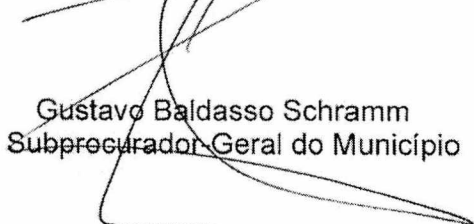
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

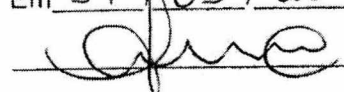
Registre-se e Publique-se.

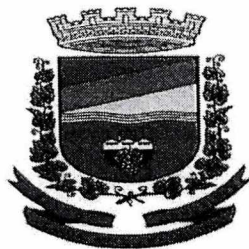
Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 31 / 03 / 20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.610, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ R\$ 9.288,61 (Nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 3.715,45 (Três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

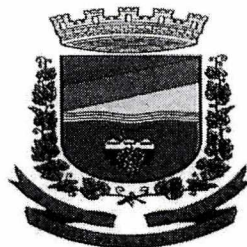
Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º A Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Parágrafo único. A despesa constante no caput deste artigo correrá à conta das rubricas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, obedecendo aos limites constitucionais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias importará no desconto do subsídio, no percentual a que equivalerá, dividido o subsídio mensal pelo número de sessões daquele mês.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

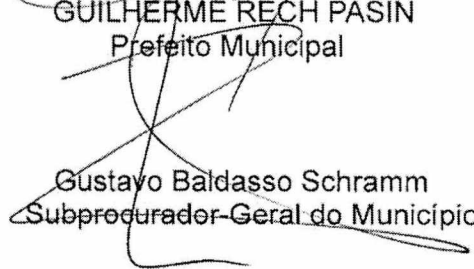
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

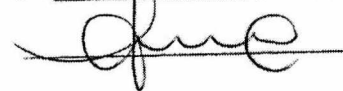
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 31/03/20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.796/2021.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.796, de 28 de dezembro de 2021, que “CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos secretários adjuntos, aos servidores regidos pela CLT, aos contratados temporariamente e aos conselheiros tutelares, revisão geral de vencimentos no percentual de 13,60% (treze vírgula sessenta por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme tabelas anexas, parte integrante desta Lei.

§ 1º Fica estendido o percentual de 13,60% (treze vírgula sessenta por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, a título de revisão geral, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

§ 2º Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, fica concedida revisão geral no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

ANEXO

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	00 Anos	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos
01	1.093,62	1.202,98	1.257,66	1.312,34	1.367,02	1.421,70
02	1.151,17	1.266,29	1.323,85	1.381,41	1.438,96	1.496,52
03	1.267,35	1.394,08	1.457,45	1.520,82	1.584,18	1.647,55
04	1.560,40	1.716,43	1.794,45	1.872,47	1.950,49	2.028,51
05	2.059,41	2.265,36	2.368,33	2.471,30	2.574,27	2.677,24

QUADRO ESPECIAL TÉCNICO OU CIENTÍFICO

PADRÃO	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	00 Anos	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos
TC I	3.160,45	3.476,49	3.634,51	3.792,54	3.950,56	4.108,58
TC II	6.320,89	6.952,98	7.269,03	7.585,07	7.901,12	8.217,16

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	00 Anos	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos
SM 1	1.267,35	1.394,08	1.457,45	1.520,82	1.584,18	1.647,55
SM 2	1.370,08	1.507,09	1.575,60	1.644,10	1.712,60	1.781,11
SM 3	2.059,41	2.265,36	2.368,33	2.471,30	2.574,27	2.677,24
SM 4	3.160,45	3.476,49	3.634,51	3.792,54	3.950,56	4.108,58
SM 5	3.576,30	3.933,93	4.112,74	4.291,56	4.470,37	4.649,19
SM 6	4.629,76	5.092,74	5.324,23	5.555,71	5.787,20	6.018,69

ANEXO

QUADRO GUARDA CIVIL

CLASSE	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A 00 Anos	B 05 Anos	C 10 Anos	D 15 Anos	E 20 Anos	F 25 Anos
A	1.977,96	2.175,75	2.274,65	2.373,55	2.472,44	2.571,34
B	2.287,01	2.515,71	2.630,06	2.744,41	2.858,76	2.973,11
C	2.596,07	2.855,67	2.985,48	3.115,28	3.245,08	3.374,89

ANEXO

FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE ACESSORIA TÉCNICA

FG	Assessoria Técnica de Reduzida Complexidade	Assessoria Técnica de Média Complexidade	Assessoria Técnica de Elevada Complexidade
	534,55	1.136,65	2.994,09

FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE ACESSORIA TÉCNICA - FAPS

FAPS	6.073,52
------	----------

VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

VRJE	3.190,83
------	----------

VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VRT	3.190,83
-----	----------

FUNÇÃO GRATIFICADA - GESTÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

GROF	4.877,52
------	----------

VERBAS - GRAT. CRAS/CREAS

CRAS	1.816,55
------	----------

VERBAS POR EXERCICIO DE COMANDO E CHEFIA

CMDT	2.287,02
INSP	1.483,46

ADICIONAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

	Valor
Ref. I	474,31
Ref. II	1.008,99
Ref. III	1.750,64

ADICIONAL AGREGADO

	Valor
Ref. I Arq	898,25
Ref. II Ele	56,83

ANEXO

QUADRO DOS PROFESSORES - 20 HORAS

NIVEL	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A	B 15%	C 30%	D 45%	E 60%	F 75%
N1	1.164,35	1.339,01	1.513,66	1.688,31	1.862,96	2.037,62
N2	2.095,84	2.410,21	2.724,59	3.038,97	3.353,34	3.667,72
N3	2.328,72	2.678,03	3.027,34	3.376,65	3.725,96	4.075,27

QUADRO DOS EDUCADORES DE ESCOLA INFANTIL - 30 HORAS

NIVEL	VENCIMENTOS - CLASSES					
	A	B 15%	C 30%	D 45%	E 60%	F 75%
N2- E	3.143,76	3.615,32	4.086,89	4.558,45	5.030,01	5.501,58
N3- E	3.493,09	4.017,05	4.541,01	5.064,97	5.588,94	6.112,90

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Qtde Cargos	Cód Cargo	Denominação Cargo	Classe	Valor Atual
1	141	Diretor do IPURB	CC16	11.435,12
1	092	Procurador – Geral	CC16	11.435,12
1	258	Diretor da CTEC	CC15	10.980,42
1	225	Diretor Geral de Gabinete do Prefeito	CC13	8.956,57
1	012	Chefe de Gabinete de Imprensa	CC12	7.394,38
1	228	Coordenador Geral de Distritos	CC12	7.394,38
1	226	Coordenador Geral de Fiscalização	CC12	7.394,38
1	227	Coordenador Geral de Projetos para Captação de Recursos	CC12	7.394,38
1	142	Diretor Adjunto do IPURB	CC11	5.991,81
14	140	Secretário Municipal Adjunto	CC11	5.991,81
1	205	Subprocurador – Geral	CC11	5.991,81
4	101	Subprefeito	CC9	5.172,91
1	261	Assessor de Políticas Públicas do Consumidor	CC8	4.702,20
1	132	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC8	4.702,20
1	230	Coordenador para Assuntos da Mulher	CC8	4.702,20
1	076	Supervisor de Transportes Oficiais	CC8	4.702,20
1	229	Supervisor Geral de Obras e Edificações	CC8	4.702,20
7	263	Assessor de Desenvolvimento Urbanístico	CC7	4.483,50
5	013	Assessor de Gabinete do Prefeito	CC7	4.483,50
6	274	Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município	CC7	4.483,50
1	337	Coordenador Municipal de Políticas Públicas	CC7	4.483,50
1		Supervisor de Projetos Esportivos e Sociais	CC7	4.483,50
1	238	Supervisor de Projetos Habitacionais	CC7	4.483,50
1	239	Supervisor de Promoção de Eventos	CC7	4.483,50
1	237	Supervisor de Serviços Públicos	CC7	4.483,50
22	264	Coordenador de Departamento	CC6	4.133,57
1	267	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC6	4.133,57
1	370	Diretor de Segurança	CC6	4.133,57
1	242	Assessor Técnico do Meio Ambiente	CC5	3.280,59
1	135	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC5	3.280,59
3	136	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC3	2.733,84
3	268	Assessor de Imprensa	CC3	2.733,84
1	216	Chefe de Gabinete do Diretor do IPURB	CC3	2.733,84
1	217	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	CC3	2.733,84
14	036	Chefe de Gabinete do Secretário	CC3	2.733,84
51	266	Coordenador de Divisão	CC3	2.733,84
1	269	Coordenador da Gestão de Finanças e Arrecadação	CC2	1.968,35
3	222	Coordenador da SEGIMU	CC2	1.968,35
2	272	Coordenador de Programas de Inclusão Social	CC2	1.968,35
1	243	Coordenador do Conselho Tutelar	CC2	1.968,35

QUADRO DOS CARGOS REGIDOS PELA CLT

Padrão	Denominação Cargo	Referência	Valor Atual
01	Telefonista	TEL-CLT-I	1.323,85
02	Eletricista	ELE-CLT-II	2.368,31
03	Assessor Administrativo	ASS-CLT-III	2.368,31
04	Mestre de Obras	MES-CLT-IV	2.368,31
05	Arquiteto	ARQ-CLT-V	7.585,02

CONSELHO TUTELAR

Denominação Cargo	Valor Atual
Conselheiro Tutelar	3.059,16

QUADRO DOS CARGOS ELETIVOS E SECRETÁRIOS

Nº de Cargos e Funções	Cód Cargo	Denominação Cargo	Classe	Valor Atual
1	150	Prefeito	SUB-1	20.446,09
1	151	Vice-Prefeito	SUB-2	14.312,26
14	100	Secretário Municipal	SUB-3	10.223,04

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – JANEIRO/2022

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (20 HORAS)

PADRÃO	VENCIMENTOS - CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
	DE 0 ATÉ 05 ANOS	DE 06 ATÉ 10 ANOS	DE 11 ATÉ 15 ANOS	DE 16 ATÉ 20 ANOS	DE 21 ATÉ 25 ANOS	DE 26 ATÉ 30 ANOS
EL- 1	R\$ 1.215,35	R\$ 1.336,89	R\$ 1.397,65	R\$ 1.458,42	R\$ 1.519,19	R\$ 1.579,96
EL- 2	R\$ 1.521,77	R\$ 1.673,95	R\$ 1.750,04	R\$ 1.826,12	R\$ 1.902,21	R\$ 1.978,30
EL- 3	R\$ 2.272,86	R\$ 2.500,15	R\$ 2.613,79	R\$ 2.727,43	R\$ 2.841,08	R\$ 2.954,72
EL- 4	R\$ 3.040,91	R\$ 3.345,00	R\$ 3.497,05	R\$ 3.649,09	R\$ 3.801,14	R\$ 3.953,18
EL- 5	R\$ 4.001,16	R\$ 4.401,28	R\$ 4.601,33	R\$ 4.801,39	R\$ 5.001,45	R\$ 5.201,51
EL- 6	R\$ 4.683,82	R\$ 5.152,20	R\$ 5.386,39	R\$ 5.620,58	R\$ 5.854,78	R\$ 6.088,97

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (40 HORAS)

PADRÃO	VENCIMENTOS - CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
	DE 0 ATÉ 05 ANOS	DE 06 ATÉ 10 ANOS	DE 11 ATÉ 15 ANOS	DE 16 ATÉ 20 ANOS	DE 21 ATÉ 25 ANOS	DE 26 ATÉ 30 ANOS
EL- 1	R\$ 2.430,70	R\$ 2.673,78	R\$ 2.795,30	R\$ 2.916,84	R\$ 3.038,38	R\$ 3.159,92
EL- 2	R\$ 3.043,54	R\$ 3.347,90	R\$ 3.500,08	R\$ 3.652,24	R\$ 3.804,42	R\$ 3.956,60
EL- 3	R\$ 4.545,72	R\$ 5.000,30	R\$ 5.227,58	R\$ 5.454,86	R\$ 5.682,16	R\$ 5.909,44
EL- 4	R\$ 6.081,82	R\$ 6.690,00	R\$ 6.994,10	R\$ 7.298,18	R\$ 7.602,28	R\$ 7.906,36
EL- 5	R\$ 8.002,32	R\$ 8.802,56	R\$ 9.202,66	R\$ 9.602,78	R\$ 10.002,90	R\$ 10.403,02
EL- 6	R\$ 9.367,64	R\$ 10.304,40	R\$ 10.772,78	R\$ 11.241,16	R\$ 11.709,56	R\$ 12.177,94

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC-1	R\$ 3.266,82
CC-2	R\$ 5.090,21
CC-3	R\$ 6.229,84
CC-4	R\$ 7.901,24

DA FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE ASSESSORIA TÉCNICA

CARGO	COMPLEXIDADE		
	REDUZIDA	MÉDIA	ALTA
FG	R\$ 522,51	R\$ 1.111,06	R\$ 2.926,68

VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL

R\$ 2.764,06

ANEXO

Vereadores	R\$10.223,04
Verba de Representação Presidente	R\$4.089,21